

O GOVERNO DOS ADOLESCENTES ASSISTIDOS: A LIBERDADE TUTELADA OFERECIDA NAS ME- DIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO¹

SARA REGINA MUNHOZ

RESUMO

Este artigo se propõe a apresentar uma reflexão sobre a indissociabilidade entre a punição e a transformação no caso dos adolescentes submetidos à medida socioeducativa de liberdade assistida a partir de uma etnografia realizada na Obra Social Dom Bosco, em Itaquera, São Paulo. Apreendidos pelo sistema policial e julgados por um tribunal específico, os adolescentes e suas famílias passam por várias intervenções e encaminhamentos para que depois de um tempo específico, sejam considera-

dos aptos para uma reinserção social, capacitados para uma existência pautada pelos meios lícitos de ganharem a vida, e, finalmente, inseridos em uma série de outras instituições e serviços que potencialmente garantam esses objetivos através, principalmente, da visibilidade e do controle que permitem. É na circulação, é fora dos muros das prisões e das instituições disciplinares, é na liberdade vigiada e encaminhada que se dá a gestão desses *meninos* nos dias de hoje.

PALAVRAS - CHAVE

Medidas socioeducativas; liberdade assistida; atendimento; adolescentes infratores; Michel Foucault.

1 Os dados e reflexões apresentados neste artigo são desdobramentos de minha dissertação, de mestrado – *A construção do atendimento em um núcleo de medidas socioeducativas em meio aberto* – defendida no Programa de Pós Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal de São Carlos em 2013. Agradeço ao meu orientador Jorge Mattar Villela e aos colegas do Grupo Hybris pelas leituras e comentários a este texto. Agradeço também à Fapesp pelo financiamento a esta pesquisa.

THE GOVERNMENT OF ATTENDED ADOLESCENTS

ABSTRACT

This article aims to present a reflection about the inseparability between the punishment and the transformation in the case of adolescents submitted to socio-educational measure of probation (supervised liberty) from an ethnography in the Obra Social Dom Bosco in Itaquera, São Paulo. Seized by the police system and judged by a specific tribunal, adolescents and their families are submitted to a number of interventions and referrals to, after a specific time, be considered qualified to a life ruled by licit means of earning life and inserted into a number of other institutions and services that potentially ensure these goals primarily through the visibility and control they allow. It is in the movement, it is outside the walls of prisons and disciplinary institutions, it is in the freedom that is made the management of these boys nowadays.

KEYWORDS

Socio-educational measures; probation; assistance; transgressor adolescents; Michel Foucault.

SOBRE A AUTORA

SARA REGINA MUNHOZ

Bacharel em Ciências Sociais pela Universidade Federal de São Carlos, licenciada em Ciências Sociais pela Faculdade de Ciências e Letras da Unesp-Araraquara, mestra em Antropologia Social pelo Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal de São Carlos.

Contato: sa_munhoz@yahoo.com.br.

SUBMETIDO EM:

Fevereiro de 2015

APROVADO EM:

Julho de 2015

A Obra Social Dom Bosco, em Itaquera, São Paulo, atende mais de cem *meninos* e *meninas*² que precisam passar pelas medidas socioeducativas (MSE) de Liberdade Assistida (LA) ou de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) determinada após a apreensão policial e um julgamento que comprove o envolvimento desses adolescentes em atos infracionais previstos na legislação brasileira³. Encaminhados para o cumprimento da medida em meio aberto logo após sua apreensão ou depois de um período de internação nas unidades da Fundação CASA⁴, os *meninos* e suas famílias precisam passar por uma série de intervenções oferecidas pelo Núcleo de Proteção Psicossocial Especial (NPPE) da Dom Bosco para que depois de um tempo específico sejam considerados *ressocializados*, aptos para uma reinserção social, capacitados para uma existência pautada pelos meios lícitos de ganharem a vida e, finalmente, inseridos em uma série de outras instituições e serviços que potencialmente garantam todos esses objetivos através, principalmente, da visibilidade e do controle que permitem.

O trabalho de campo que deu origem à minha dissertação e a este artigo foi realizado durante o primeiro semestre de 2012, no núcleo de MSE da Obra Social Dom Bosco Itaquera. Durante o trabalho de campo, acompanhei as atividades cotidianas desenvolvidas pelas secretárias, técnicos e coordenadora da equipe que atende os adolescentes das medidas socioeducativas. Também tive acesso aos documentos ali produzidos e àqueles que chegam de outras instâncias e precisam ser *interpretados* pela equipe. Deste modo, as reflexões que apresento são referentes à perspectiva desta equipe sobre a medida de LA, e à forma como ela lida com as exigências judiciais relacionadas à construção de cada um dos *atendimentos*.

A partir dos dados de campo, este artigo se propõe a apresentar uma reflexão sobre a indissociabilidade entre a punição e a transformação no caso destes adolescentes submetidos à LA em núcleos como o da Dom Bosco. A liberdade aos adolescentes autores de práticas infracionais só é concedida com a condição da assistência, da vigilância, do acompanhamento técnico e dos encaminhamentos. Se a instituição total do cárcere

2 Os adolescentes atendidos pela Dom Bosco geralmente são chamados pelos funcionários de *meninos*. Embora o termo seja majoritariamente acionado no masculino, há *meninas* atendidas no núcleo. Enquanto estive em campo, a proporção era aproximadamente a de 110 *meninos* para menos de 10 *meninas*. Sobre as versões femininas a respeito do cumprimento da MSE-MA, conferir Malvasi (2012: 168-180).

3 Sobre as notações utilizadas neste trabalho para apresentar os termos acionados por meus interlocutores como centrais às suas atividades cotidianas, adianto: será utilizado o itálico na primeira vez em que cada um desses termos for apresentado. Para não sobrecarregar o texto, nas aparições subsequentes, utilizarei a grafia normal, a não ser nos casos em que julgue necessário lembrar ao leitor de que a minha escrita reflete expressões ouvidas ou lidas em campo.

4 Antiga Febem. Desde 2006, o governo do estado de São Paulo criou as Fundações Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente (CASA), pautada principalmente pela descentralização das internações. Processo semelhante ocorreu nas penitenciárias do estado. Sobre isso, conferir Biondi (2010).

(Foucault 2009) é excluída ou relegada a um papel marginal na legislação voltada aos adolescentes autores de práticas infracionais, as intervenções se pulverizam por uma série de outras instituições que, oferecendo a liberdade, oferecem-na assistida⁵.

Ao longo do texto exponho dados que explicitam os modos como as medidas socioeducativas são encaradas ora em materiais formativos para os técnicos das medidas, ora na fala ou nos relatórios e sentenças dos juízes e técnicos que trabalham no núcleo de medidas em meio aberto. Em diferentes contextos é possível percebermos a centralidade dos saberes psiquiátricos, pedagógicos e assistenciais nas MSE. É possível ainda detectar o papel marginal, limitado, que os próprios atos infracionais ocupam desde a determinação da sentença até a verificação da eficácia do processo socioeducativo, sem que isso signifique a ausência de toda uma reflexão sobre como e o quanto punir para poder transformar os *meninos das medidas* em indivíduos (res)socializados.

A possibilidade de construção dos atendimentos iniciada no tribunal e compartilhada com os técnicos do núcleo se justifica pela expertise que esses profissionais carregam, comprovada por sua formação acadêmica e por sua experiência cotidiana⁶. Constroem os atendimentos ao oferecerem as *oportunidades* específicas aos *meninos*, mas também ao escreverem relatórios dotados de pareceres e avaliações, que informarão o juiz com saberes que escapam aos limites do tribunal. Os saberes técnicos manifestados em suas práticas cotidianas e em seus relatórios explicitam esse sistema punitivo atrelado a um ideal transformador, que só funciona a partir do exame constante das existências dos adolescentes e de suas famílias. A lei determina, mas é a partir do exame e da norma que os *meninos* assistidos são governados.

Para desenvolver este meu argumento, o texto foi subdividido em quatro partes. Na primeira, demonstro como os saberes técnicos constroem o atendimento a partir de uma série de diretrizes que extrapolam o núcleo como, por exemplo, das exigências legais de individualização dos casos. Na segunda, evidencio o modo como a apreensão do adolescente e a exigência do cumprimento da medida socioeducativa funcionam como ferramentas que permitem o levantamento de inúmeros dados sobre as existências dos *meninos* e de suas famílias. Sem extrapolar o ato infracional cometido, a medida não pode ser determinada. Na terceira parte apresento os momentos em que os saberes do tribunal encontram os saberes do núcleo, e demonstro como as medidas socioeducativas,

5 A ideia ressocialização está muito presente no processo de Reforma Psiquiátrica que se desenrola a partir do fim dos anos 90. Também nesse caso, o processo não se ancora mais na internação dos *pacientes* (Sartori 2010). A etnografia de Martinez (2011), por sua vez, apresenta dados sobre as tensões entre a circulação das populações em situação de rua e as políticas de institucionalização dessas populações que, da mesma forma, não recorrem ao abrigo como o cerne seu funcionamento, mas ao atendimento diurno marcado, principalmente, pelos encaminhamentos a outros serviços da rede.

6 À época de minha pesquisa, era composta por uma coordenadora e oito técnicos, duas secretárias e uma auxiliar de limpeza. Dentre os técnicos, quatro eram formados em pedagogia e quatro em psicologia. Depois do término de meu trabalho de campo, soube que com a saída de alguns técnicos, assistentes sociais foram contratados.

além de revirarem o passado dos adolescentes e de suas famílias, projetam um futuro específico através do oferecimento de oportunidades cuidadosamente dosadas. A última seção mostra como a criação de indivíduos obedientes está no cerne dos objetivos dos atendimentos. Encerro o artigo afirmando que, do modo como os técnicos entendem as medidas socioeducativas, um atendimento demanda mais do que a simples presença do adolescente no núcleo. É preciso gerir suas existências encaminhando-os e transformando-os em indivíduos previsíveis, disciplinados e vigiáveis, mesmo que em liberdade.

Os dados apresentados nestas seções são postos em contato com as discussões de Michel Foucault sobre a delinquência, a disciplina e o continuum carceral. O intuito desta aproximação é o de demonstrar como na realidade atual do oferecimento da liberdade assistida a esses indivíduos específicos é possível encontrarmos continuidades em meio à grande ruptura causada pela proposta de não encarceramento dos adolescentes. É na circulação, é fora dos muros das prisões e das instituições disciplinares, é na liberdade que se dá a gestão desses *meninos* nos dias de hoje.

2 - SABERES TÉCNICOS: A CONSTRUÇÃO DE UM ATENDIMENTO PUNITIVO E TRANSFORMATIVO NO NÚCLEO DE MSE

As medidas socioeducativas, ainda mais explicitamente que o encarceramento, pressupõem a ressocialização dos adolescentes atendidos. Por serem considerados *pe-soas em desenvolvimento* (Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), art.6º), entende-se que ainda é possível, desde que submetidos às intervenções adequadas, fazer com que o envolvimento em um ato infracional específico não lhes atribua a marca da criminalidade, considerada permanente e irreversível. Para tanto, é preciso afastá-los dos meios infracionais, mas também do ambiente penitenciário. É preciso que sejam atendidos por um tribunal específico e por profissionais que não os tratem como criminosos. É preciso que o envolvimento com o crime seja mantido em um nível superficial.

Para que esses objetivos sejam atendidos, o ato infracional é encarado de maneira secundária nas medidas socioeducativas. A preocupação maior está relacionada com as condutas passada e atual do adolescente que, em comparação, funcionam como índices de *amadurecimento*, de transformação ou de avanço que precisam ser comprovados ao longo dos meses. Ainda que o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINA-SE) preveja, “a proporcionalidade em relação à ofensa cometida” (art. 35º, inciso IV), a ênfase de todo o sistema está nas práticas que evitem a intervenção judicial. No núcleo, são raríssimas as referências da equipe ao ato infracional cometido, e mais raras ainda as possíveis relações que estabelecem entre ato e medida. O mesmo artigo do SINASE apresenta outros incisos descritivos dos princípios das medidas que confirmam esta lógica. Ali aparece, por exemplo, que a intervenção judicial deve ter caráter de “excepcionalida-

de [...], favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos” (inciso II), que a ênfase deve ser dada a “práticas ou medidas restaurativas” (inciso III) e, ainda, que o princípio da “mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida” deve ser observado (inciso VII). É preciso agir fora do alcance da lei que pura e simplesmente pune, para que haja possibilidade de transformações enquanto esse desenvolvimento ainda não está completo. Como afirma Malvasi (2012: 165), “a finalidade da medida é mudar o comportamento dos adolescentes, com foco em evitar a reincidência por meio de estratégias de educação e inclusão”.

Mas se o ato infracional não deve ser o aspecto central na construção dos atendimentos, ele também não pode ser negligenciado. A diferenciação entre medidas preventivas, protetivas e socioeducativas criada pelo ECA desencadeiam incertezas aos técnicos durante os atendimentos. No SINASE, as diferenças entre as medidas protetivas e as socioeducativas são ainda mais detalhadas, como explica o material de um dos cursos assistidos pelos técnicos da Dom Bosco. A diferença fundamental entre as duas está na “tônica de responsabilização do adolescente autor de ato infracional” no segundo caso (*Capacitação para operadores do SINASE*, módulo 2: 58). Embora haja a exigência de encaminhamentos para que os direitos do autor de práticas infracionais sejam atendidos e para que seu percurso infracional possa ser interrompido, é importante que as medidas socioeducativas “não sejam vistas como medidas aplicadas a favor dos adolescentes (em seu bem, em sua proteção)”. Nesse sentido, argumenta-se, por exemplo, que ainda que os direitos dos adolescentes devam ser garantidos durante o cumprimento da medida, não se pode “aplicar ou manter medida socioeducativa com a finalidade de garantir [esses] direitos”. Diferentemente das medidas de proteção, as socioeducativas devem ser “impostas” e seu cumprimento “é cobrado mesmo contra a vontade do adolescente autor de prática infracional (*Capacitação para operadores do SINASE*, módulo 2: 60-61)”.

A necessidade de conciliar os princípios punitivo e transformador já aparece, portanto, na própria legislação que informa os atendimentos. No entanto, a maneira de lidar, na medida certa, com esses dois objetivos em simultâneo é uma questão frequentemente enfrentada pela equipe técnica. Mais do que aplicar a lei, esses profissionais entendem que precisam interpretá-la lidando, a partir dela, com os casos muito específicos que se apresentam e que precisam, por uma própria exigência legal, ser tratados de forma individualizada (SINASE, art.35, inciso VI). Ainda que a própria justiça já tome para si um papel educativo e que, sob o ponto de vista dos profissionais do núcleo, lance mão do alcance que seu poder tem para além dos saberes que pode construir, é importante afirmar que a presença desses profissionais técnicos é central na condução das medidas. Isso porque o corredor onde elas se aplicam não deixa de se assemelhar à prisão: a equipe, muito mais do que apenas conhecer e aplicar as decisões dos juízes, precisa a todo o momento coletar saberes sobre o atendido, saberes capazes de transformar a medida penal em uma operação penitenciária, de fazerem da pena imposta uma modificação do

indivíduo, tornando-o útil à sociedade (Foucault 2009: 237).

Através dos relatórios técnicos que elabora a equipe é capaz de produzir um tipo de saber que funciona como prova, à medida que “comporta presunções estatutárias de verdade, presunções que lhe são inerentes, em função dos que a enunciam” (Foucault 2010b: 10). Um exame estabelecido a partir de um continuum médico-judiciário que permite que o técnico seja entendido como o que detém a competência de elencar e apresentar todo tipo de informação “essencialmente psicológica, social, médica [...] que diz muito mais respeito ao contexto de existência, de vida, de disciplina do indivíduo, do que ao próprio ato que ele cometeu” (Foucault 2010b: 35).

Para construírem uma concepção do que são as medidas socioeducativas e de quais são seus objetivos, os técnicos participam de inúmeros cursos de formação, recebem orientações de órgãos fiscalizadores, pesquisam e trocam experiências. Portanto, além de serem responsáveis por reunir saberes sobre as existências dos *meninos*, precisam reunir percepções sobre aquilo que deve ser uma MSE e sobre o que cada juiz considera serem os objetivos destes atendimentos.

Em um desses cursos de formação, a equipe recebeu um material didático bastante abrangente que tratava de vários temas presentes em seus trabalhos cotidianos. Uma das primeiras unidades do curso se propunha a definir “a natureza e a dimensão das medidas socioeducativas”, diferenciando-as das medidas puramente punitivas, por um lado, e das protetivas, por outro. A definição apresentada não era definitiva e oferecia um espaço de posicionamento aos próprios cursistas, como se vê abaixo:

O que é e o que pretende a medida socioeducativa (MSE)? É uma reação do Estado ao crime, com o objetivo de garantir a paz social? É um mecanismo de defesa social contra a criminalidade? É uma forma de punir os adolescentes autores de ato infracional? É uma forma de protegê-los contra si mesmo? É um mecanismo para tirá-los da exclusão social, para educá-los? É algo que visa reeducá-los, ressocializá-los, reinseri-los na sociedade? É maneira de retribuir com mal proporcional o mal que causaram ao praticar crime? É uma estratégia de política criminal destinada a tirar parte de nossos jovens de um sistema penal, cristalizador de práticas criminosas? É tudo isso ao mesmo tempo? Não se pretende aqui oferecer resposta definitiva à questão, muito polêmica, muito debatida no mundo todo e há muito tempo. O que se pretende é apresentar apenas uma chave possível para compreendê-la, tudo para que você, cursista, possa se posicionar e tomar sua própria decisão (*Capacitação para operadores do SINASE*, módulo 4: 3).

A impossibilidade de chegar a uma definição categórica é justificada pela existência de uma série de outras “tarefas antecedentes complicadas para resolver” (*Capacitação para operadores do SINASE*, módulo 4: 3), entre elas a natureza ambígua da adolescência – o adolescente é responsável? É capaz? É autônomo? (*Capacitação para operadores do SINASE*, módulo 4: 4) –, e a complexidade da reação social contra o crime (*Capacitação*

para operadores do SINASE, módulo 4: 5) – o sistema penal está falido? Há muita impunidade? O objetivo da pena é punir, ressocializar, defender a sociedade ou tudo isso ao mesmo tempo? Se não há consenso para o caso dos adultos, o material aponta que “a justificação e função da pena” para os adolescentes está ainda mais em aberto.

A incerteza enfrentada pelos profissionais no núcleo é, portanto, compartilhada com uma incerteza nas definições que aparecem nos próprios textos do direito penal. Ela poderia ser justificada pelos múltiplos sentidos que uma medida socioeducativa supõe, ou pelos variados objetivos que procura atender. Os técnicos lidam com a incerteza quando têm que construir atendimentos que somem as diretrizes rígidas com as realidades cotidianas absolutamente imprevisíveis dos adolescentes. Mas também lidam com uma incerteza mais geral: o que uma medida socioeducativa deve significar na vida de um adolescente? O que o Estado e a sociedade esperam desses *meninos*? Como apresentar a eles os direitos de modo impositivo, legal, obrigatório? Como, ao mesmo tempo, impedir que eles façam parte de uma lógica punitiva já diagnosticada como falida de nosso sistema penitenciário? Como, enfim, punir e transformar? Ou, finalmente: como comprovar simultaneamente aos adolescentes e aos juízes que o atendimento construído não se ancora em apenas um desses dois pilares?

Essas incertezas tão centrais em cada um dos atendimentos manifesta a complexidade envolvida em lidar com aqueles que a sociedade considera poder transformar, tornar úteis. Para os adolescentes, o processo punitivo que se pretende socioeducativo exige que um corpo de aptidão (Foucault 2010b: 223-224) emerja de um corpo criminoso, de uma história que já previa a criminalidade, de uma família que já dava sinais de que a delinquência poderia se manifestar.

É preciso, simultaneamente, “controlar ‘comportamentos de risco’ e cuidar de ‘estados vulneráveis’” (Malvasi 2012: 167). No caso das MSE, como veremos mais detidamente a diante, a apresentação daquilo que é descrito na legislação como direito das crianças e adolescentes se dá como uma condição para liberação e, ao mesmo tempo, como uma vantagem, uma oportunidade. As medidas não têm prazo fixo determinado, tampouco têm metas fixas a serem atendidas, ou ainda um ponto de chegada estabelecido de antemão que deva ser respeitado. Pelo contrário. Trata-se de uma punição que se dá pelo encaminhamento a um núcleo responsável por reencaminhar os adolescentes para tantos outros serviços e colecionar sobre eles uma série de informações não jurídicas, mas psicológicas, pedagógicas e assistenciais. É neste sentido que para a equipe das medidas a reunião dos saberes técnicos serve como subsídio para um processo transformador que não se desvincula em nenhum momento das práticas punitivas possibilitadas pelo exame constante das existências desses adolescentes.

Desde a primeira audiência à qual o adolescente é submetido quando apreendido pela polícia, mais do que a comprovação de uma verdade factual está em jogo a necessidade de que uma “lição” seja dada (Miraglia 2005). O juiz é aquele quem deve, a partir das peças técnicas produzidas rapidamente por uma equipe de psicólogos, pedagogos e assistentes sociais, encontrar sintomas que comprovem o envolvimento do adolescente com o mundo infracional, e não apenas sua participação em um ato específico. Deve ainda identificar sintomas que demonstrem o risco ao qual este adolescente está submetido pela forma como se organiza sua família, pela precariedade de acesso aos serviços públicos, por sua situação de vulnerabilidade, pela proximidade do adolescente com ambiente infracional. Já aqui, o autor do crime começa a se dobrar no personagem do delinquente (Foucault 2010b: 17).

Miraglia argumenta que as audiências de averiguação de culpabilidade manifestam o caráter pedagógico que o juiz assume quando determina a medida que deverá ser aplicada ao adolescente. Essas audiências funcionariam como “palcos de disputas políticas”, em que o próprio Poder Judiciário exerce um papel fundamental na construção da identidade de “menor infrator”. Para a autora, a culpa se coloca como uma mera formalidade, uma decisão quase exclusiva do juiz. Com Gregori (2000), afirma que os adolescentes e seus acompanhantes não encontram, nas audiências, meios para lidar com a manipulação do ritual pelos protagonistas. A informalidade das audiências, os discursos autoritários dos juízes e a pouca participação dos representantes da Defensoria sinalizariam de que, ali, “dar uma lição” é o objetivo principal.

A função pedagógica dessas audiências seria o principal marcador da diferença entre os juízes da Vara de Execuções da Infância e da Juventude (VELJ) e os juízes criminais. Para exercê-la eles recorrem ao levantamento de dados de toda a biografia do adolescente, julgando-os moralmente e não exclusivamente por seus atos infracionais. Miraglia argumenta que a centralidade que a “lição” assume funciona como uma “espécie de compensação pelo fato de o réu ter cometido um ato infracional e, ainda assim, livrar-se da internação” (Miraglia 2005: 96), considerada como a única medida efetivamente punitiva. Argumenta ainda que a “ineficiência e ineficácia do aparato público de efetivação das medidas” guia os juízes a apelarem para a “lição”, “tentando condensar o processo de educação e ressocialização nos possíveis efeitos de seu discurso” (Miraglia 2005: 98) e dando espaço para atitudes que extrapolam a “interpretação da lei”, recorrendo a

manifestações pessoais e direcionamentos políticos específicos⁷.

Embora o argumento de Miraglia não possa ser desprezado, colocando-me em outra posição e tendo acesso, portanto, a outras perspectivas sobre os atendimentos socioeducativos, me arrisco a dizer que a “lição” imposta pela justiça, mais do que uma compensação ou um efeito do diagnóstico de um fracasso funcional das medidas socioeducativas, é central em seu funcionamento. Desde a determinação da sentença até o momento em que o juiz aceita uma sugestão de encerramento enviada por parecer técnico, a “lição”, o julgamento baseado em aspectos morais, o levantamento de dados que extrapolam o ato cometido e os esforços em encontrar sintomas de transformação das condutas é fundamental.

Os juízes alimentam-se com pareceres técnicos desde estas primeiras audiências até o momento do encerramento do caso. Não julgam sem estar informados por saberes que lhes são exógenos, ainda que os próprios técnicos entendam que a forma como esses saberes são utilizados pelos juízes muitas vezes não é a mais adequada. O que percebi em meu trabalho de campo, é que a presença do juiz (pessoal, no caso das audiências, ou manifesta na circulação constante de documentos), embora não deva ser negligenciada (e os técnicos bem sabem o poder que os juízes têm), também não pode ser supervalorizada como no caso descrito por Miraglia. Como argumenta Feltran (2011: 15), “o técnico, o jurídico e o político – não são esferas autônomas – elas estão em relação”. Mais do que isso, ao longo de toda a medida socioeducativa os adolescentes se encontram com uma justiça profundamente atrelada ao exame. Encontram-se em uma relação que muito mais do que legal é normativa e, portanto, demanda a mobilização de saberes que escapam ao tribunal, mas que por ele também são acionados em diferentes momentos.

Em duas sentenças a que tive acesso a questão da conduta foi essencial. Sempre a partir de estudos técnicos, considerados “cruciais na individualização exata do grau e da intensidade da intervenção a ser procedida nessa situação de conflitualidade social”, os juízes levam em conta o maior ou menor envolvimento anterior do adolescente com a “vida infracional”, a existência ou ausência “da devida assistência familiar que, obviamente precisa ser incentivada através de orientações e instrumentos técnicos específicos”. São atentos ainda ao uso de gírias ou “trejeitos pertinentes ao meio delitivo”, aos sinais de “comportamento agressivo, alterações de humor ou mudanças bruscas de temperamento”. Consideram a relação com as drogas, o aproveitamento escolar, os possíveis cursos profissionalizantes realizados.

A justiça e a pedagogia transformadora estão interessadas em algo que não é apenas legal nem tampouco totalmente terapêutico. Trata-se de uma junção entre saberes

7 Em contrapartida ao argumento de Miraglia e seguindo as teses desenvolvidas por Foucault a partir do início dos anos 1970, Donzelot (1986) afirma que em paralelo à ascensão da influência psicanalítica para o controle das crianças e dos adolescentes, o poder real da decisão efetiva teria escapado ao juiz no caso dos tribunais de menores (Donzelot 1986: 136).

distintos, praticados por profissionais que dialogam constantemente e que constroem juntos aquilo que é considerado o atendimento. Uma atenção específica aos comportamentos que inclui em si um arsenal jurídico, legal, penal e, ao mesmo tempo, um arsenal terapêutico, médico, pedagógico. Ambos, o juiz e o técnico, acionam e requisitam mecanismos de poder que ultrapassam suas próprias fronteiras. A punição e a transformação dos adolescentes exigem que a lição seja dada a todo o momento, tanto pela justiça como nos núcleos. Exigem ainda que a preocupação com a verdade sobre suas existências seja mais demandada do que a verdade sobre o ato infracional cometido. E é sobre o adolescente marcado como infrator que um sobrepoder disciplinar poderá se exercer, saberes conexos poderão se constituir (Foucault 2009: 257) e toda uma gestão diferencial dos ilegalismos se tornará possível (Foucault 2009: 259). Sua vida, seu comportamento, seus menores desvios serão tratados, e não apenas o ato infracional. Será, enfim, submetido continuamente a um poder normalizador (Foucault 2009: 288).

Em uma sentença que pude consultar no núcleo da Dom Bosco, o juiz recorre ao ECA lembrando que a medida de internação deve ser aplicada em casos de excepcionalidade e afirma que, naquele caso específico, “ainda se faz amplamente possível o tratamento da situação em meio aberto”, ainda que deva ser “aplicada por tempo mais vasto em vista da importância do ato infracional cometido” (o adolescente foi apreendido por roubo de motocicleta com ameaça de arma de fogo). Juntamente com os doze meses de LA ele propõe quatro meses de PSC “considerando que vivemos em épocas de sabido desemprego para adolescentes e jovens” e que “possibilitará ela que o adolescente possa envolver-se em projetos e nos problemas da comunidade em que está inserido”. Quanto à sua família, o juiz determina que deveria ser levada a “instrumentos de apoio técnico e orientação, e tudo para que possam, de modo mais vigilante, acompanhar de ora em diante os próximos passos do filho”⁸. Também afirma que é conveniente estimular o adolescente “a dedicar-se a novos valores, a começar pela retomada de seu processo de escolarização formal”.

O juiz finaliza sua sentença afirmando não haver dúvidas de que a somatória destas quatro intervenções em meio aberto (a LA, a PSC, o encaminhamento da família a grupos e apoio e a exigência da escolarização)

(...) consulta muito mais o interesse da própria sociedade que, de outra parte, o mero escanteamento do garoto para o ambiente institucional, onde, sabidamente, não lhe restaria outra alternativa que acirrar seus instintos mais agressivos, até como forma de sobrevivência e afirmação perante outros garotos mais experimentados na cultura do universo infracional.

8 Foucault (2010b) demonstra, através de uma genealogia do “novo corpo familiar”, como a família nuclear soberana prepara seus filhos para que sejam encaminhados a espaços disciplinares e se vê, ao mesmo tempo, invadida por intervenções autoritárias externas: ora o tribunal (no caso das famílias populares), ora a medicina (para as famílias burguesas) (Foucault 2010b: 238).

Em outra sentença consultada em campo, dois adolescentes foram considerados culpados pelo roubo de uma farmácia. Embora ambos tenham-se mantido em silêncio durante o interrogatório, o juiz considerou a autoria como certa e comprovada. Ainda que nenhuma arma de fogo tenha sido encontrada, a vítima reconheceu um dos adolescentes como o portador e o juiz, citando textos do direito penal, se posicionou a favor da desnecessidade de sua apreensão, bastando as provas reunidas nos autos. A partir dessas evidências, estabeleceu duas medidas distintas, recorrendo ao princípio da individualização dos casos para estabelecer qual seria a mais adequada a cada um dos adolescentes. Os dois *meninos* eram reincidentes, mas àquele que foi reconhecido como o portador da arma de fogo o juiz determinou a medida de internação por prazo indeterminado, enquanto o outro foi diretamente contemplado com medida em meio aberto. Justificou sua decisão

(...) tendo em vista que [o portador da arma] teve participação preponderante no evento, sendo quem fez uso de arma de fogo. Além disso, de acordo com o relatório técnico, o adolescente vem fazendo uso de maconha, é destituído de crítica, não apresenta respaldo familiar e apresenta sentimento de impunidade.

As sentenças acima descritas, assim como tantos outros casos que pude acompanhar no núcleo, evidenciam o extrapolamento que as intervenções socioeducativas implicam no caso dos adolescentes que foram pegos pela justiça pela prática de ato infracional. Não apenas o passado dos adolescentes é levantado por relatórios e exames técnicos, mas também o de seus familiares e do entorno em que vivem. Cumular medidas protetivas às socioeducativas, na prática, significa ampliar a vigilância e o controle dos adolescentes, atribuindo obrigatoriedade aos direitos que deveriam lhe ser, desde sempre, concedidos. Ao longo de todo o atendimento, os relatórios técnicos continuam recorrendo a esses saberes exógenos ao tribunal. O passado dos adolescentes é revirado e um futuro específico precisa ser promovido a eles e às suas famílias.

4 - LIBERDADE ENCAMINHADA, OPORTUNIDADES IMPOSTAS

Se a observância do fracasso das propostas transformadoras dos indivíduos é contemporânea ao próprio nascimento da prisão (Foucault 2009), no caso dos adolescentes autores de práticas infracionais o discurso transformador se mantém com grande potência – tanto nas legislações como nas falas dos profissionais que aplicam as medidas socioeducativas – ainda que abundem constatações dos casos de fracasso nesse projeto. Como demonstram as sentenças e relatórios acima citados, esse discurso de ressocialização, que não nega o fracasso penitenciário e apregoa uma possibilidade de punição que escape aos seus muros, recorre a uma série de outras instituições disciplinares e aos

profissionais com uma expertise própria, convocando-os a participar de um processo de mudança de comportamentos e atitudes.

Levados para fora dos limites da prisão e colocados para circular por outros serviços e instituições, os *meninos* e suas famílias são arrastados para um conjunto de intervenções que, gradualmente, os torna visíveis, vigiáveis. Paula (2011: 107-108) argumenta que, embora a internação e a semiliberdade também se caracterizem por um “conjunto de práticas de intervenção sobre a socialização dos adolescentes”, nas medidas em meio aberto, em especial na LA, estas intervenções se dão *in loco*, através de uma aliança entre repressão e assistência, que capilariza os investimentos aos adolescentes e às suas famílias.

Como já dito, o privilégio da atenção às condutas em detrimento do ato infracional propriamente dito se propõe a funcionar como um mecanismo que não iguala os adolescentes a criminosos. “O que você fez, o ato infracional, não importa aqui para a medida. O que passou, já passou. Agora tem que aproveitar essa oportunidade e seguir em frente”, dizia a coordenadora da Dom Bosco em uma reunião com adolescentes que chegavam para iniciar suas medidas. Ou ainda: “Isso é política pública, gente! Tem que aproveitar. Já que está aqui, tem que aproveitar essas oportunidades, porque isso é nosso!”. No entanto, embora os *meninos* das medidas não sejam marcados pela prisão, são submetidos a uma série de outras marcas que, da mesma forma, os constriem e os limita.

Ao longo dos atendimentos é possível perceber como estas marcas vão se acumulando conforme as tentativas de construção do processo socioeducativo são efetivadas pelos técnicos. Os próprios encaminhamentos direcionam os adolescentes às funções específicas que poderão ou deverão desempenhar como profissionais, estudantes, cidadãos. Eles são orientados a realizarem cursos profissionalizantes, mas não cursos universitários. São incentivados a matricularem-se na rede pública de ensino, mas enfrentam inúmeras dificuldades em conseguirem suas vagas por serem *meninos das medidas*. São sensibilizados a entrarem no mercado de trabalho, mesmo que as condições e salários sejam reconhecidamente precárias. Indivíduos específicos devem emergir das medidas. Indivíduos aos quais oportunidades específicas são apresentadas e precisam, necessariamente, ser abraçadas⁹.

Exige-se que os adolescentes tenham criticidade em relação às suas vidas e que desenvolvam expectativas sobre seus futuros. Ainda assim, os técnicos reconhecem os limites que marcam os destinos dos *meninos*. Casos de sucesso são acionados frequentemente, para que os adolescentes e suas famílias saibam que tudo depende da iniciativa e da vontade do atendido. Ainda assim, os próprios técnicos não podem se esquecer de que todos os encaminhamentos fazem parte de uma punição. Punição que precisa transformar autores de práticas infracionais livrando-os da marca exclusiva da criminalidade e

9 Sobre as *oportunidades* como mecanismo de governamentalidade, cf. também Lazzarato (2011).

reinserindo-os em circuitos positivos de trabalho e vigilância.

A construção do atendimento, que se inicia com as determinações judiciais e se completa no núcleo, precisa lidar constantemente, portanto, com o problema das doagens. Se o ato infracional não é o centro do processo ressocializador e se a própria verificação da verdade sobre o ato cometido parece ser menos essencial do que um levantamento sobre sua conduta, seu passado e suas relações familiares (Miraglia 2005), que elementos devem ser considerados quando um adolescente é levado a um atendimento? E a que intervenções específicas ele deverá ser submetido?

Para os juízes, como já demonstrado, elementos como o uso de entorpecentes, a desestruturação familiar, os envoltimentos prévios com o meio infracional funcionam como agravantes considerados para a modulação das medidas (Foucault 2010b: 3-26). Geralmente, dados como estes são acionados como indicativos de que a medida, ainda que em meio aberto, deva ser mais rígida. No entanto, não há garantias. É comum encontrarmos incompatibilidade entre os pontos de vista dos técnicos e juízes. Para os técnicos, muitas atitudes dos juízes eram consideradas inadequadas ou desmesuradas. Uma inadequação que tinha a ver com o pouco acesso que juízes têm a saberes que só podem ser construídos a partir de uma vivência cotidiana, que se dá em outra escala: não no tribunal, mas no núcleo. O caso do adolescente D¹⁰, apreendido pelo roubo à farmácia, explicita essa inadequação. Terminado seu tempo de internação, D foi conduzido a uma audiência, na companhia de seus responsáveis. Nela, o juiz determinou o cumprimento de LA

(...) pelo prazo mínimo de seis meses, prorrogável se necessário, com escolarização compulsória, profissionalização (informática e outros); inserção no mercado de trabalho; bem como cumulada com medida protetiva consistente na inclusão da família em grupo de orientação e apoio¹¹.

A medida foi considerada exigente pela técnica que atendia D. Foram várias as cobranças do juiz e, por sorte (ou por iniciativa, ou por encaminhamentos adequados, ou por um respaldo familiar significativo), o adolescente as cumpriu com presteza, conseguindo o encerramento depois dos seis meses mínimos estipulados.

D era considerado uma exceção pela equipe. Por esse motivo, ao sugerir o seu encerramento, a técnica não apenas afirmou que o adolescente estava matriculado, como pôde demonstrar sua frequência satisfatória através de uma declaração. Reafirmou que D era respaldado por seus pais, que o auxiliaram na “inserção na rede pública de ensino

10 A consoante utilizada para identificá-lo foi escolhida de modo aleatório pela autora.

11 A escolarização, profissionalização e inserção no mercado de trabalho são questões que se constroem e se apresentam como soluções há muito tempo no Brasil. Há relatos, por exemplo, de enfrentamentos ao problema da delinquência juvenil muito semelhantes a estes no sertão nordestino do fim do século XIX e começo do XX (Villela 2011). A listagem destes tópicos como detentores das possibilidades de controlar a delinquência não pode ser naturalizada, portanto.

e em sua profissionalização, como nos acompanhamentos para atendimento individual quando necessário”. Salientou que

(...) ambos durante o processo intensificaram sua participação positiva nos grupos de apoio e orientação familiar, sempre que convocados, momento este em que trabalhamos o comprometimento de adolescentes e responsáveis com a medida, sexualidade, gravidez precoce, métodos contraceptivos, DST, adolescência e ato infracional.

Também foi registrado que o pai de D “disse que pode perceber que o filho amadureceu bastante, que é responsável com seus estudos e sua profissionalização, sendo frequente às aulas e tendo bom desempenho durante as atividades”. Houve registro da percepção do pai do adolescente sobre uma melhora significativa “nas companhias de D”, que havia “diminuído suas saídas”. A partir de todos esses levantamentos, comprovados por documentos, certificados e atestados, ela considerou e registrou a medida como “benéfica para o adolescente”¹².

O caso de D demonstra o modo como a técnica responsável pelo atendimento precisou lidar, no núcleo, com uma determinação judicial considerada excessiva. Procurou oferecer os encaminhamentos interpretados como necessários e suficientes para que a sugestão de encerramento fosse acatada dentro do tempo mínimo estipulado. Problema de dosagem dos tempos e das ações. Problema cotidiano que manifesta todas as incertezas circunstanciais envolvidas nos atendimentos, como o próprio material de um curso de formação explícita:

(...) dosar significa ajustar de acordo com certos parâmetros. A medida determinada deve analisar: a capacidade do adolescente de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração. Uma mesma atitude pode gerar respostas diversas a partir de uma análise detalhada de todos esses aspectos. O que poderia parecer injusto (resposta diferente para a mesma conduta) é um princípio baseado no direito penal garantista, que estabelece a personalidade da pena, ou seja, a necessidade de olhar o apenado a partir de todo o conjunto de situações envolvendo o ato praticado e sua própria conjuntura de vida” (*Capacitação para operadores do SINASE*, módulo 4: 24).

No núcleo da Dom Bosco, a incerteza em relação a quais medidas deveriam ser aplicadas em cada caso eram constantes. Constantes eram também os momentos em que

¹² Sobre a importância dos anexos nos relatórios técnicos, cf. Latour (2010). Se sozinhos esses documentos são simples peças de informação, elementos de rotina, ali, por terem sido mobilizados daquela maneira específica, anexados àqueles relatórios específicos, tomam um formato legal, ainda que retroativamente (Latour 2010: 75). Os relatórios tornam-se mais confiáveis com esses documentos que lhes são exteriores. As evidências empíricas adquirem um formato legal.

a própria equipe precisava manejar essa dosagem, considerando que a medida imposta pelo juiz se apresentava de modo demasiado abrangente. Mais do que aquilo que é punido, aqui é importante saber o quanto punir. Um problema de medida justa que também extrapola os domínios do tribunal, precisando ser repensado e reelaborado ao longo dos meses da MSE. “A justa medida da pena deve variar não só com o ato e suas circunstâncias, mas com a própria pena tal como ela se desenrola concretamente” (Foucault 2009: 231). Cálculos constantes são utilizados pelos técnicos na escolha das atividades oferecidas e também na maneira de apresentá-las aos juízes nos relatórios. Dentro de um espaço temporal limitado e de ações individualmente dosadas, os técnicos procuram ampliar suas ações de modo que as intervenções despejadas sobre os adolescentes tenham efeitos duradouros e atravessem o maior número possível de áreas de suas vidas. Intervenção calculada, otimizada, exaustiva, infinita.

5 - A CRIAÇÃO DE *MENINOS* OBEDIENTES

Dosar as intervenções adequadas e mais eficazes não anula outro aspecto essencial das medidas socioeducativas: a criação de indivíduos obedientes. Como já descrito, os encaminhamentos realizados e apresentados como oportunidades inegáveis propõem-se a ampliar as possibilidades de existência dos adolescentes, mas, ao mesmo tempo, os limita dentro de certos parâmetros. Dessa forma, ainda que haja um espaço de imprevisibilidade e maleabilidade na construção de cada atendimento individualizado, alguns encaminhamentos não podem ser negligenciados sem que uma justificativa muito convincente seja apresentada.

Em um dos atendimentos que acompanhei o adolescente não negava seu ato infracional, mas a exposição dos motivos que o levaram a cometê-lo despertou em mim, e certamente em sua técnica, uma percepção das limitações do próprio sistema socioeducativo. Era fácil pensar que o adolescente não tinha culpa, e que seus atos foram consequências de toda uma realidade que o empurrou àquele momento e àquele lugar. Que o período de internação, com todas suas mazelas, tinha sido mais do que o suficiente para que sua infração tivesse sido paga. Mas o atendimento revelou que a medida socioeducativa não se limita a um pagamento à sociedade pelo ato infracional realizado. Aquele *menino* ainda deveria cumprir mais um ano de LA e a medida em meio aberto lhe foi apresentada como uma chance. Uma chance que não podia ser negada.

Foucault (2009) descreve como desde a passagem do século XVIII ao XIX a “forma-prisão” passa a ser pensada como necessariamente atrelada a um suplemento disciplinar. Mais do que restringir a liberdade como uma forma de castigo igualitário marcado pelo tempo, a prisão deveria se voltar à transformação dos indivíduos, à sua docilização, seu adestramento, sua correção ou cura. Da mesma forma, sob o domínio de um discurso

de transformação e ressocialização as práticas das medidas são construídas, muitas vezes à revelia dos atos infracionais cometidos.

Não apenas no núcleo a centralidade das oportunidades e a exigência cabal da obediência se evidenciam. Na relação com o Poder Judiciário era frequente que esses elementos saltassem aos olhos dos *meninos* e dos técnicos. Voltando de uma audiência na qual havia sido determinado que o adolescente atendido pelo núcleo ficaria noventa dias internado na Fundação CASA, a técnica responsável pelo seu atendimento em meio aberto conversava com a mãe do adolescente e comigo. Mostrava-se incomodada com a forma como os saberes levantados por ela e demonstrados ao longo dos meses a partir de uma série de documentos trocados com o Poder Judiciário tinham sido tratados pela juíza. Uma incompatibilidade de opiniões manifestada pela impossibilidade de compartilharem um ponto de vista comum em relação ao atendimento, que se apresentava, naquele momento, a partir de diferentes escalas. Eram medidas diferentes, objetivos diferentes, valorização de índices diferentes que estavam em jogo para a técnica e para a juíza.

Ao determinar a sentença, a juíza afirmou que, “ao contrário do que argumentou a técnica, percebe-se que não houve amadurecimento algum no adolescente”. Argumentou que ele tinha demonstrado ao longo do cumprimento da medida “falta de iniciativa” e “falta de responsabilidade”. Recapitulou todo o caso, passando pelo vício em entorpecentes, pela pouca frequência escolar e pela não adesão ao tratamento antidrogadição. Afirmou que não havia justificativa alguma para o não cumprimento da medida e dos encaminhamentos, visto que o adolescente sequer estava trabalhando.

A técnica havia argumentado que concordava que a medida não havia resultado em uma adesão completa do adolescente às oportunidades oferecidas. Ainda assim, a vivência cotidiana ao longo de vários meses no núcleo permitia que ela observasse avanços em seu comportamento. Avanços que deveriam impedir uma nova internação, tratamento considerado mais gravoso que o atendimento em meio aberto. Munida de vários documentos, declarações e pareceres reunidos em uma pasta (à qual a juíza, a Promotoria e a Defensoria também têm acesso), procurou apresentar esses avanços e demonstrar, no limite, o que considerava ser uma medida socioeducativa e quais as intervenções apropriadas para aquele caso específico. A medida deveria se caracterizar pelo oferecimento de oportunidades através de uma série de encaminhamentos – e todos eles haviam sido realizados pela Dom Bosco.

Naquele caso específico, o sucesso ou ao menos a suficiência no cumprimento da medida deveria se manifestar pelo avanço em, ao menos, algumas das áreas da existência do adolescente e de sua família. Como comprová-lo? Demonstrando documentalmente que ao longo dos meses da medida, em pelo menos alguns dos campos levados em conta na construção do atendimento socioeducativo, o *menino* havia apresentado sintomas de amadurecimento, de criticidade em relação ao ato infracional ou em relação à necessidade de uma existência pautada pelos meios lícitos de sobrevivência, de transformação da

sua conduta. Para sua técnica, o amadurecimento desse adolescente podia ser comprovado. O retrocesso à internação soava para ela como um elemento puramente punitivo, desprovido de sua potência transformadora.

O argumento final da juíza, no entanto, é sintomático. Afirmou que não substituiria a pena do adolescente – e o termo utilizado neste caso foi mesmo “pena” e não medida socioeducativa – apesar dos pareceres apresentados documental e pessoalmente pela técnica responsável pelo caso:

(...) Da outra vez você ficou 45 dias e não adiantou. Agora não tem chance! Não vão ser 45 dias, vão ser 90! E se não progredir em 90 dias, vai ser por tempo indeterminado, podendo chegar a três anos. Eu preciso que você trate a drogadição, porque isso que está te empurrando para o fundo do poço, está bem? Eu sei que não é fácil trabalhar e estudar à noite, depender dos transportes. Eu sei mesmo! Mas não há justificativa alguma para você não ter cumprido as determinações. Eu não substituo pena. E não acho que vai ser bom pra você. É muito fácil! Também não dá para ignorar. Você sabia dos riscos de não cumprir a medida, e ainda assim não fez o que tinha sido determinado. Enquanto você estiver lá, pense nisso.

Fica evidente que, para a juíza, não é a medida em si mesma que carrega sua potência transformadora, ou ao menos não é somente ela. O importante era o cumprimento da medida, fosse ela qual fosse. Mais do que escolher entre a PSC ou a LA, era preciso que o adolescente tivesse consciência de que a não adesão, a não obediência, implicaria em uma medida propriamente punitiva. A internação, naquele caso, tornava manifesta a consequência para um caso de indisciplina, de incapacidade de obediência, de impossibilidade de cumprimento. O avanço exigido pela lei só pode ser comprovado, portanto, através de índices que escapam à lógica legal. Índices que, ao contrário, envolvem disciplina, obediência, sujeição.

6 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo das décadas de 1980 e 1990, o Brasil e o mundo se viram tomados por lutas para que as crianças e os adolescentes não recebessem tratamento mais gravoso que o delegado aos adultos no caso de cometerem atos infracionais. Lutou-se ainda por uma percepção de que essas pessoas em desenvolvimento mereciam ser reconhecidas como sujeitos de direito e não como objetos de intervenção.¹³

No caso daqueles envolvidos em infrações, como vimos acima, os direitos e as

13 Sobre as principais mudanças instauradas pelo ECA, conferir, por exemplo, Feltran (2008), Neri (2009), Volpi (2011), Em defesa do adolescente (2008), Miraglia (2005 e 2007), Altoé (1993), Malvasi (2012), Shillittler (2011), Paula (2004 e 2011), Teles (2010), Teixeira (2007), Rizzini (2002), Silva e Gueresi (2003).

intervenções se confundem, se retroalimentam e não podem ser entendidos separadamente. Oferecer oportunidades funciona como uma gestão das condutas. Gestão que não se limita ao ato cometido, que não se resume a um pagamento pela ofensa efetuada. Pelo contrário, o suposto rompimento com o pacto social e todos os sinais de possíveis desvios oferecem a oportunidade para que inúmeras instituições e profissionais possam intervir nas mais variadas áreas das existências desses adolescentes. Intervenções contínuas, ininterruptas, minuciosas.

Tanto os discursos dos juízes responsáveis por estabelecer as medidas adequadas para cada caso como os relatórios produzidos no núcleo demonstram a centralidade da atenção à conduta dos meninos. Demonstram a preocupação com os motivos que os levaram ao crime e com as potencialidades que cada um deles pode ou precisa desenvolver. Desde a sentença se evidencia uma atenção legal que extrapola em muito a punição ou ainda, dito de outra forma, que transforma em punição as intervenções mais variadas e os direitos mais essenciais. Punir é transformar. Transformar em cidadãos, através da obtenção dos documentos. Transformar em estudantes. Transformar em trabalhadores formais. Transformar em filhos vigiáveis, previsíveis, fixos em seus lares.

E, além de terem toda sua vida orientada, sensibilizada, registrada e conduzida a caminhos específicos depois da apreensão, todo o passado dos meninos também será visitado. Registros que funcionam como feixes de luz atravessam existências que, provavelmente, sem esse encontro com o poder sequer deixariam rastros (Foucault 2010a: 213). Saberes levantados sobre seus passados, poderes dispendidos sobre seus futuros. Embora uma medida socioeducativa pressuponha que os adolescentes fiquem com suas fichas limpas ao final do processo – uma das grandes diferenciações em relação ao sistema penitenciário – seus efeitos não deixam de se sentir. Os personagens de Kafka em O processo descrevem com precisão as marcas que o sistema socioeducativo deixa nos meninos que passam por suas instituições. “Ter um processo desses já significa tê-lo perdido” (Kafka 2005: 99), ou ainda, “não presenciei uma só absolvição real” (Kafka 2005: 153). Ainda que a medida seja encerrada e que o adolescente nunca seja apreendido pelo sistema penitenciário, os saberes foram produzidos no núcleo e na relação entre o núcleo e o Poder Judiciário, os registros foram feitos, os encaminhamentos realizados, as famílias visitadas, as intimidades ouvidas. Tempos depois, caso algum membro da família deste adolescente seja apreendido por prática de ato infracional, seu nome voltará a ser registrado em relatórios. Os saberes poderão voltar a ser produzidos, os registros não serão apagados. Porque, apesar das promessas de ficha limpa, o “tribunal não esquece de nada” (Kafka 2005: 158).

Se levarmos em conta o argumento de Foucault (2009: 282) sobre o “continuum carceral”, o tribunal extrapola em muito seu espaço físico e abrange, como este trabalho procurou explicitar, toda a existência do adolescente e de sua família a partir da inserção em uma série de instituições e da construção de uma série de registros. Como um perso-

nagem de Kafka também afirma, “tudo pertence ao tribunal” (2005: 150). E isso porque se o tribunal não se limita aos seus contornos e se expande até as mais inocentes disciplinas, essas mesmas disciplinas inocentes – essas oportunidades – se imbricam, se aco- plam e constituem o tribunal no caso dos adolescentes autores de práticas infracionais. Assim, não só o tribunal, mas a escola, a oficina, o hospital, os centros de profissionaliza- ção e uma série de outras instituições para as quais o tribunal encaminhou esses adoles- centes – via programa de Liberdade Assistida – serão capazes de resgatar esses saberes produzidos e, mais do que isso, ampliar continuamente a sua produção. Produção que só se tornou possível a partir da apreensão policial e judicial destes mesmos adolescentes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICA

- ALTOÉ, Sonia. 1993. De “menor” a presidiário: trajetória inevitável. Rio de Janeiro: Ed. Universitária Santa Úrsula.
- BIONDI, Karina. 2010. Junto e Misturado: uma etnografia do PCC. São Paulo: Editora Terceiro Nome.
- DONZELOT, Jacques. 1986. A polícia das famílias. Rio de Janeiro: Graal.
- FELTRAN, Gabriel de Santis. 2008. Fronteiras de tensão: um estudo sobre política e violência nas periferias de São Paulo. Campinas: Tese de doutorado em Sociologia, IFCH-UNICAMP.
- FELTRAN, Gabriel de Santis. 2011. “Diário intensivo – a questão do adolescente em conflito com a lei em contexto”. *Revista Brasileira de Adolescência e Conflitualidade*, (4): 01-44.
- FOUCAULT, Michel. 2009. Vigiar e Punir: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes.
- _____. 2010a. “A vida dos homens infames”. In _____. *Estratégia, poder-saber. Ditos e escritos IV: 203-222*. Rio de Janeiro: Forense Universitária.
- _____. 2010b. *Os anormais*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes.
- GREGORI, Maria Filomena. 2000. *Viração: experiências de meninos nas ruas*. São Paulo: Companhia das Letras.
- KAFKA, Franz. 2005. *O processo*. São Paulo: Companhia das Letras.
- LATOURETTE, Bruno. 2010. *Making the law. An ethnography of the conseil d'état*. Cambridge: Polity Press.
- LAZZARATO, Maurizio. 2011. *Governo das desigualdades: crítica da insegurança neoliberal*. São Carlos: EdUFSCar.
- MALVASI, Paulo Artur. 2012. *Interfaces da vida loka: um estudo sobre jovens, tráfico de drogas e violência em São Paulo*. São Paulo: Tese de doutorado em Saúde Pública, PPSP-USP.
- MARTINEZ, Mariana Medina. 2011. *Andando e parando pelos trechos: uma etnografia das trajetórias de rua em São Carlos*. São Carlos: Dissertação de mestrado em Antropologia Social, PPGAS-UFSCar.
- MIRAGLIA, Paula. 2005. “Aprendendo a lição: uma etnografia das Varas Especiais da Infância e da Juventude”. *Novos Estudos CEBRAP*: (72): 79-98.
- MIRAGLIA, Paula. 2007. *Cosmologias da violência: entre a regra e a exceção. Uma etnografia da desigualdade em São Paulo*. São Paulo: Tese de doutorado em Antropologia Social, PPGAS-USP.
- NERI, Natacha. 2009. “Tirando a cadeia dimenor”: A experiência da internação e as narrativas de jovens em conflito com a lei no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Dissertação de mestrado, PPGSA-UFRJ.

- PAULA, Liana de. 2004. As famílias e as medidas socioeducativas: a inserção da família na socioeducação dos adolescentes autores de ato infracional. São Paulo: Dissertação de mestrado em Sociologia, PPGS-USP.
- PAULA, Liana de. 2011. Liberdade Assistida: punição e cidadania na cidade de São Paulo. São Paulo: Tese de doutorado em Sociologia, PPGS-USP.
- RIZZINI, Irene. 2002. “The Child-saving movement in Brazil: ideology in the late nineteenth and early twentieth centuries”. In *Minor Omissions. Children in Latin American History and Society*. Madison: University of Wisconsin Press.
- SARTORI, Licy. 2010. O Manejo da Cidadania em um Centro de Atendimento Psicossocial. São Carlos: Dissertação de mestrado em Antropologia Social, PPGAS-UFSCar.
- SHILITTLER, Maria Carolina. 2011. No crime e na medida. Uma etnografia do Programa de Medidas Socioeducativas em meio aberto do Salesianos de São Carlos. São Carlos, Dissertação de mestrado, Universidade Federal de São Carlos.
- SILVA, E. R. A.; GUERESI, S. 2003. Adolescentes em conflito com a lei: situação do atendimento institucional no Brasil. Brasília: IPEA.
- TEIXEIRA, Maria de Lourdes Trassi. 2007. “Mais uma vez... A redução da idade penal”. *PUCviva Revista*, v. 01: 11-15.
- TELES, Edson. 2010. “Adolescente em conflito com a lei, direitos humanos e a função da narrativa”. *Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade*, v. 2: 19-29.
- VILLELA, Jorge Mattar. 2011. Ordem pública e segurança individual: política e polícia no sertão de Pernambuco. São Carlos, EDUFCar.
- VOLPI, M. (org.) 2011. Adolescentes privados de liberdade. A normativa Nacional e Internacional e Reflexões acerca da responsabilidade penal. São Paulo: Cortez.

LEGISLAÇÃO E MATERIAL DIDÁTICO

Apostilas de “Capacitação para operadores do SINASE. 2012”. Módulos 2 (“Marco legal, políticas públicas e Sistema de garantia de direitos da Criança e do Adolescente”) e 4 (“Socioeducação e responsabilização”). Brasília: Centro de Estudos Avançados de Governo e Administração Pública (CEAG), Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Universidade de Brasília.

Em defesa do adolescente: Protagonismo das famílias na defesa dos direitos dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. 2008. Parceria entre AMAR, CEDECA “Monica Paião Trevisan”, CONECTAS Direitos Humanos e ILANUD/Brasil. São Paulo.

Estatuto da criança e do adolescente. 2011. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. 6ª edição. Brasília.

Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Portal da Secretaria de Direitos Humanos. Em: <http://www.sdh.gov.br/clientes/sedh/sedh/spdca/sinase>.